

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA – HORÁRIO DE TRABALHO  
NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA  
ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE ARARAQUARA  
NOS FERIADOS DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2018**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, e na Cláusula Décima da Convenção Coletiva – Horário de Trabalho de 30 de junho de 2017, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, para regulamentar o trabalho dos empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara nos feriados dos meses de março, abril e maio de 2018, nos seguintes termos:

**1.** Nos feriados nacionais de 30/03/2018 (Paixão de Cristo), 21/04/2018 (Tiradentes), 01/05/2018 (Dia do Trabalho) e 31/05/2018 (Corpus Christi), os empregados dos estabelecimentos de comércio varejista localizados nos Shopping Centers de Araraquara poderão realizar suas atividades laborais em jornada máxima de 06 (seis) horas, no horário de atendimento regulamentar de domingo, das 13h30mn às 19h30mn.

**1.1.** O comerciário deverá ser remunerado pelo trabalho nestes feriados, com percepção em dobro do salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, e garantidos, ainda, por feriado trabalhado, os seguintes direitos: 01 (um) dia de repouso; vale-transporte e R\$ 19,00 (dezenove reais) para cobertura de despesas com refeição.

**1.2.** O repouso previsto no item 1.1 deverá ser gozado no período máximo de 30 dias, sendo facultada a antecipação da concessão deste direito.

**2.** O presente aditamento não abrange as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, que deverão cumprir o horário normal deste segmento estabelecido pela Convenção Coletiva de Horário em vigência firmada pelos sindicatos convenentes.

**3.** Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Horário de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 30 de junho de 2017 e seus Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente instrumento.

**4.** O presente aditamento vigorará até 31 de maio de 2018.

Araraquara (SP), 20 de março de 2018.

  
**Antonio Deliza Neto**  
Presidente **SINCOMERCIO**

  
**José de Mattos Filho**  
Presidente **SINCOMERCIÁRIOS**